



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

PROJETO DE LEI Nº 2.351 /2020.

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a Obesidade mórbida como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obesidade como doença crônica para fins de acessibilidade e atendimento prioritário nos ambientes públicos e privados em todo o Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que tem o Índice de Massa Corporal - IMC acima de 40 Kg/m².

Art. 2º - O Poder Público em parceria com escolas, instituições e entidades não governamentais desenvolverá programações com realização de palestras, debates, workshops e atividades a fim de dar publicidade ao objeto desta Lei.

Art. 3º - Deverá existir, no mínimo, um assento com dimensão, resistência e conforto compatíveis em área identificada visualmente como sendo exclusiva para pessoas mencionadas nesta Lei nos ambientes públicos e privados por todo o território paraibano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei buscar trazer um mínimo de dignidade às pessoas que sofrem com o excesso de peso, fato este que dificulta enormemente a natural vida em sociedade daqueles que possuem a obesidade mórbida.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta a obesidade como um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. Entre os problemas de saúde comuns na população obesa estão: hipertensão arterial, arteriosclerose, insuficiência cardíaca; diabetes tipo 2, gota, apneia do sono, infertilidade, carcinomas, hérnias, entre outros.

Pessoas obesas apresentam limitações de movimento devido ao sobrepeso e à sobrecarga da estrutura, principalmente nos pés e nas articulações. Assim sendo, o objetivo primordial desta propositura é preservar direitos fundamentais de homens e mulheres obesidade mórbida.

Ante o exposto, solicito de meus pares a aprovação deste projeto, para que possamos ofertar à nossa sociedade um instrumento a mais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual